

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



PARECER Nº 001, DE 2017 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.520, de 2017, que *impõe obrigações às seguradoras de veículos no credenciamento de oficinas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATOR: Deputado RICARDO VALE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.520, de 2017, de autoria da deputada Celina Leão.

Nos termos do art. 1º, a proposição obriga todas as seguradoras de veículos no Distrito Federal a credenciar ou referenciar somente oficinas para conserto, reparo e serviços de funilaria que ofereçam garantia de, no mínimo, doze meses sobre os serviços prestados.

O art. 2º concede prazo de seis meses para as seguradoras se adequarem ao disposto na norma.

O art. 3º estabelece aos infratores penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00, cobrada em dobro no caso de reincidência.

O art. 4º estabelece prazo de noventa dias para regulamentação pelo Poder Executivo.

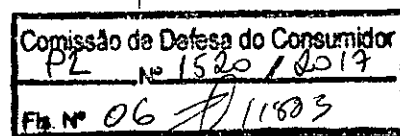
Segue a cláusula tradicional de vigência.

A Justificação aponta a competência concorrente do Distrito Federal para legislar sobre direito do consumidor e argumenta ser necessário resguardar o consumidor quanto ao direcionamento das seguradoras para oficinas de menor custo que não oferecem a adequada garantia dos serviços.

O Projeto de Lei foi lido em 4 de abril de 2017, e distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

O Projeto de Lei em análise pretende determinar que as seguradoras de veículos que atuam no Distrito Federal credenciem ou referenciem somente oficinas que ofereçam garantia mínima de doze meses.

Consideramos que a proposição carece de necessidade, uma vez que já existe legislação que resguarda o consumidor nessa matéria.

No Brasil, os contratos de seguros são regulados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda. O art. 14 da Circular SUSEP nº 269, de 2004, que disciplina o funcionamento e a operação de seguros de veículos, assegura a livre escolha de oficinas pelos segurados para a recuperação de veículos sinistrados.

Às seguradoras é lícito apresentar aos clientes lista de estabelecimentos credenciados ou referenciados e vincular algum tipo de benefício pela utilização, desde que não haja nenhum prejuízo ao consumidor caso opte por empresa diversa.

Dessa forma, o segurado tem direito a escolher a oficina que ofereça melhor qualidade e maior garantia. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, Lei federal nº 8.078, de 1990, estabelece a garantia mínima de noventa dias para produtos e serviços duráveis, sendo facultado às empresas oferecer garantia adicional.

Ademais, a viabilidade da proposta deve ser avaliada pela Comissão competente, pois compete privativamente à União legislar sobre seguros, nos termos do art. 22, VII, da Constituição Federal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.520, de 2017.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente

Deputado RICARDO VALE
Relator

